

1843



Obs. —

Gray

Supp^{te}

Marin Luira

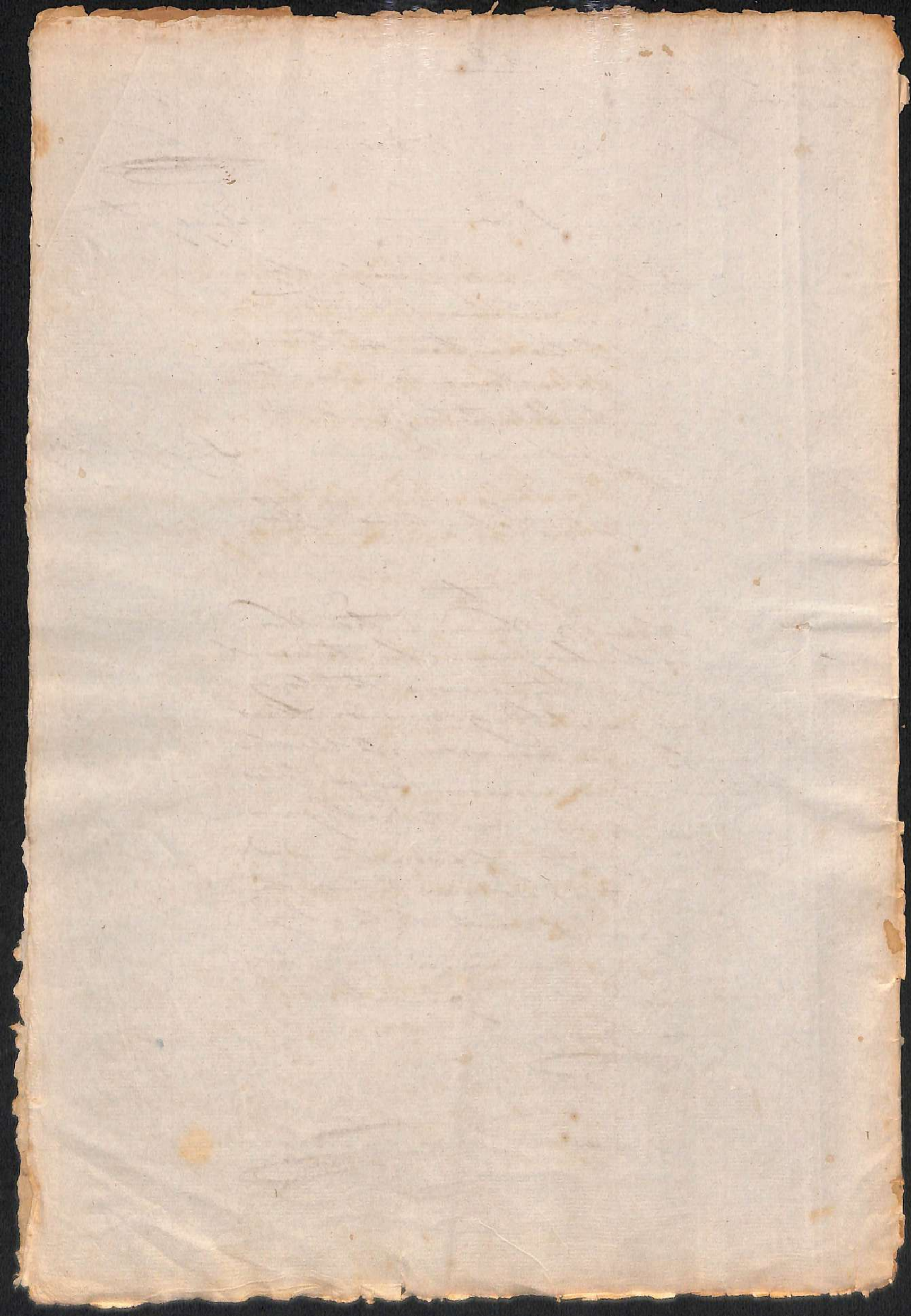
O Senhor Curador Geral e Major
 Joaquim Fernandes da Fonseca
 e Titular da Antena
 de S. Paulo, e Juiz de
 Direito, e de S. Paulo, e
 de S. Paulo.

Supplicando

Autog de Habelit, cas de Ther-
ding.

Auto
Amado Nascimento de Nor-
ris Senhor Jesus Christo David
oitto e setenta e quatro annos
aos quatro dias do mez de Maio
do dicto anno desta Villa
de Lagos, e meo herifileiro,
meio e referentado obsequi-
mento de espirito, standad,
e certidao, aodiantegenta
de quatro e setenta e quatro
meos Pereira de obsequi-
vao de obsequi e meo heri-
vao de obsequi

Francisco Pereira dos Reis



12 Maria Luisa de este Municipio, que
 Como May natural de Pedro Manis de Mora,
 que a ten de Direito e Justica do nome e nome
 Pedro e Manis de Mora e chefes porem por
 parte do nome Justificar os seus sig.^{ts}

- 1º Que Pedro Manis de Mora, seu filho he de
 idade de Dizeis e Manis e por isso que não po
 de acharse em Juizo sem o auxilio do Justifi
 cante -
- 2º Que Manoel Manis de Mora hoje fabricado
 antes de Caras e cortado de Polturo foi mu
 radado na Provincia do Sul e Virinho de Jeneri
 mo Virinho de Albuquerque cabi. Noether
 a dia Caras e qualidade de uma Barrigam
- 3º Que esta junção Virinho e agração e agração
 daquell filho do Justificante Pedro Manis
 de Mora
- 4º Que Manoel Manis de Mora
 ao seu maior por seu filho Carvidou para
 Padrinho a Francisco da Silveira Junro do
 município de Jeneri de Virinho de Albuquerque
 e Padrinho a Antonio de Virinho por seu
 todo parente de Manoel Manis de Mora
- 5º Que depois de este Virinho Baptizado e ja

1.ª Já com mezes de idade d'elto Manoel Muniz
da allora veio a esta Villa e aqui se casou, e por
quanto Francisco Pereira de Albuquerque
logo depois demudou da Provincia do Rio de
Janeiro para esta Villa de Lagoa e veio entre sua fami-
lia a Justificante comencionada seu filho
Pedro e athen Manoel Muniz de allora co-
mo Pais altamente se esforçava em que
tornasse para sua companhia, moque muito
convenha sua c.ª por em que a Justifican-
te se opoia pelo obreido amor de Manoel.

6.ª Que avendo sabido sobre d'elto Ma-
noel Muniz de allora e achando-se o ben-
dito Inventariante e Inventado de partilhas
que a Justificante abilitas Erdeiro ante
Pedro a fim de ser contestado com ordens
Erdeiro, competindo-lhe toda a adivida
e a passiva e por isso se pedia a Justificante
o Inventariante Francisco Muniz de allora
e o Curador Geral dos Orfãos por parte dos
menores Francisco de allora Pedro e athen
seus Atestados e Justificados quanto
bastar de qualquer por sentença e de ella se
intimado e contestado depois de que vinte
esta a adivida para constar para a ben-
dito.

3
passando-lhe Sua Carta de Confirmação
diligentemente por isso

A. Justifiquem
e Baseado no
Lage de de passarem para a liturgia
Maio de 3813
Silva
que autuado no documento
E. N. N. 6

Intermundo
Jerônimo Pereira de Albuquerque
João Maria de Lima
José Manoel de Oliveira
Ola Paula José Manoel de Lito
Antonio Guedes

De la de Lagos 4 de Maio de 1843
Arrogo de Maria Luiza
Manoel Antonio do Nascimento

4

cythereata

22 May 1892



[illegible]

e Manoel Antonio do Nascimento

[illegible]

[illegible]

Final, do Generoso Pereira
Doutor de Direito de Coimbra
genuinamente
Situacao

D. 1. 200
João Manoel Leite
Manoel Ant^o do Nascimento
Alvarado G. Jorge de Almeida
Doutor de Direito de Coimbra
membro, inquirido, visto
justificadas, debaixo de
Assentados, com o nome de Ferrei-
ra de Albuquerque, e de
eis Nuno de Lima, e Capiti-
tas João Manoel Leite. Villa
de Braga 4 de Maio de 1843

Generoso Pereira de Almeida
Assentados
Alegremente de Almeida de Almeida
idem mil e oitocentos e noventa
e cinco annos, visto
de Braga e de Coimbra de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
João Thomaz de Almeida, foras
inquirido, visto
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
Assentados, de Almeida de Almeida de Almeida
Assentados, de Almeida de Almeida de Almeida
Assentados, de Almeida de Almeida de Almeida
Assentados, de Almeida de Almeida de Almeida

D. 1. 200
João de Almeida de Almeida de Almeida
Assentados, de Almeida de Almeida de Almeida
Assentados, de Almeida de Almeida de Almeida
Assentados, de Almeida de Almeida de Almeida

[illegible]

Estando elle perguntado para
 quem em fim de guerra a seu
 poder este Manoel de Maria
 de Moura e este vespas Pedro,
 responderam que ignorava, mas
 mais disse, e logo o Curador Geral
 explicou que se debedam vir a
 do facto nada disse por ter
 o dito e a Maria e disse
 e disse o seu juramento e por
 e por como de ports tutea e
 signou a seu vespas Pedro e
 o seu heres, Paulo Jose
 Pereira, como juiz Curador
 e o Prescurador da Pontifi-
 cante e da Juvenos Pereira
 do Aug. heres e de vespas
 e de vespas

Straß

Paulo Jorge Pereira.

Manoel Antonio de Carvalho
Oswaldo G. Joaquim Fernandes de Sousa

De Juerram^{to} San isidro
Don si notificar a Tute
man hoy ingensida manta
segunda Asuntada manta D. God
Justificas Jose Ignacio
de Olivera e Antonio Ju-
dy. Villa de Segg e de laide
1843

James R. D. D. D.

De Guernsey.
Angeredt d'ing Douer Puckais

Procuração bastante que faz
 Maria Luiza, na for-
 ma, que abaixo se declara

Faibão quantos vierem o presente Instrumento de Poder
 e Procuração bastante geral que no Anno do Nascimento
 de Vosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e trinta-
 e seis aos _____ dias do mez de Maio
 do dito anno nesta Villa de Lagos _____
 em meo Cartorio compareceo Maria
 Luiza _____

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas a-
 diante assignadas em presença das quaes por elle Outorgante me
 foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito
 nomeava e constituia por seu bastante Procurador nesta
 Villa a Manoel Antonio do Nascimento
 To. _____

Aquem concede todos os seus poderes, por direito permittidos pa-
 ra que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa pro-
 curar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as su-
 as dependencias particulares, e causas judiciaes Civis e Crimes movi-
 das e por mover, em qua for Author ou Rec em qualquer Juiz ou Tribu-
 nal Secular ou Ecclesiastico. Arrecadar e haver a si toda a sua fazen-
 da, dinheiro, ou ro, prata, escravos, encomendas, com regaço as ditas que
 se lhe devão, legittimas, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos e de
 do mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventariar, partilhas
 licitações e relictações, e dar quitações como se lhes pudirem citar, de

mandar a seus devedores e quem mais o deva ser variar de lu-
ma para outra acção propter qualquer demanda jurar em sua al-
ma decisorio, supletorio e outro qualquer lícito juramento e fazelo
prestar a quem convier produzir e contraditar testemunhas dar de
suspeito a quem lhe for, curar despachos e sentenças, appellar, cagrarar
embargar e tudo seguir, e renunciar a maior alçada podendo sub-
estabelecer esta em quem lhe parecer e os subestabelecidos em outros
e revogalos ficando esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses cas-
soes, rebates, escriptas, desistencias transacções amigaveis composições con-
ciliações perante o Juiz de Paz confissões, reclamações protestos, contra-
protestos dare tomar contas a quem competir compras, trocas, mes-
sas habilitações, justificações, abstenções assistir com esta a toda a or-
dem e figura de juizo e fora d'elle assignando os termos puezios faren-
do tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral admonis-
tração segundo suas Cartas de Ordens que valerão como parte deste
Instrumento, havendo por expessos todos os poderes como se de cada
hum fizesse individual menção e só reserva a nova citação havendo
por firme e valiozo tudo quanto fizerem scos Procuradores a quem
releva do encargo da satisfação que o direito outorga E de como
assim o disse de que deu fe, faço este Instrumento. q. n. acci-
tão e for não saber uenerer e signon a
san João e Antonio Cartano Machado,
que ante as testemunhas José Candido
Coimbra Moira, e o Capitão João Ma-
nosel Leit, todos perante a sen Mar-

N.º 166

P.º 120 rui do 1.º

Quarta de Maio de 1863

Foncedo Juragado

Antônio Cartano Machado
João Manoel Leit
José Candido Coimbra Moira

Digam o ementa rante colu-
ra dor geral da gus de Maio
de 1843,

July 1860

Date _____

Hojs nommeus die, mense anno
superadclaro, mense Car-
toris, menses utroque utq; An-
to cum oho dufero i super, de-
genfis uti Tereus in Genesio
Pensio dore sup, luerat de o-
pchar, mense huius

Donde se intimar a D. Francisco
Superior, e Juvenitoria, e Ca-
rader Geral, de que se corra em
Cidade. Visto de Jorge & de Mello D. 300
De 1843

[illegible]

De Vries

Hogs numerous in
 Lanes & fields, & in
 near Cortes, & are
 to be seen in
 the fields & in the

Como Inventariante não
me posso conformar com a
debellidade do depozimento das
Tertre murchas Lager 4 de Maio
de 1843

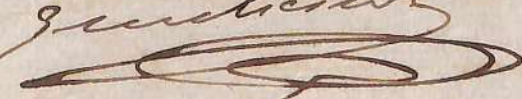
Arroga de Ignacio e Nemes de Lima
Luir Gourega de Almeida

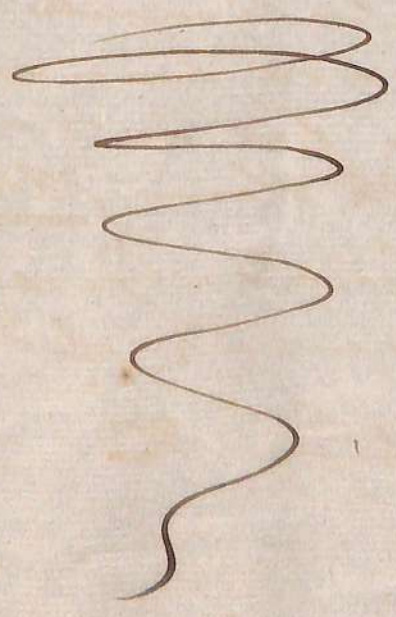
them de que apresenta a Belita
 cas' apize muita circumstancias
 por quanto deu respeito a de
 trimento das Legitimias de
 menores, a creio q' a primei
 ra testamentaria se acha sin
 gular pois que nenhuma
 das de mais á a Com granhou
 em seu Depoimento. He
 he o meu sentimento, e C.
 M. julgara' conveniencia
 mente como for de Vossa?
 Lagos 4 de Maio 1843

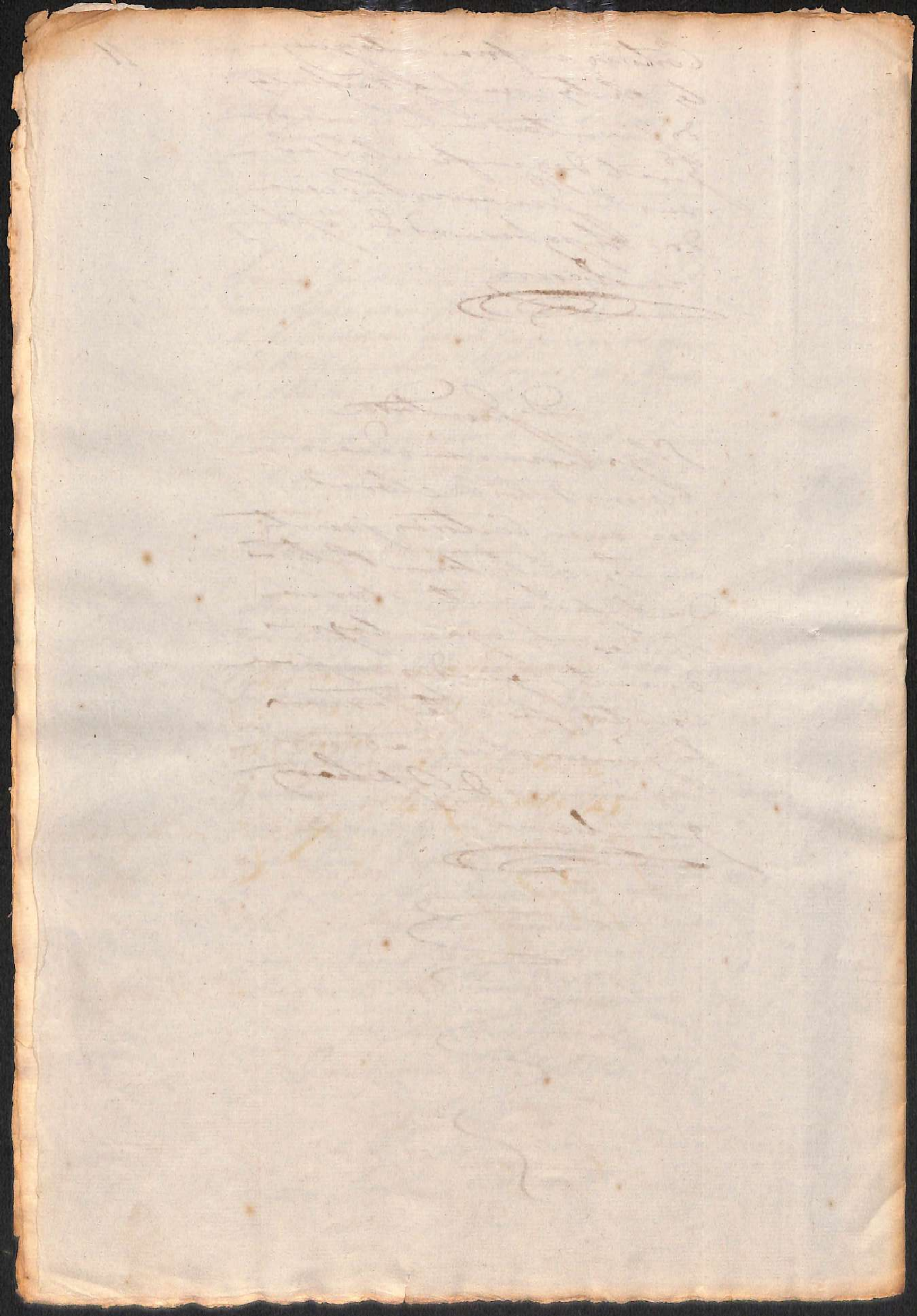
Alcivar do General
Jonquim For. da Son.
84

Data
 Avoite Dig domer drellais
 Venit oit centy quarren
 to storey ann querta vith
 Refuges, ch. men Costois

Contorio, miferam integre
ty, et ty com hys rursus
do Juvantora aut, e luvador
fual de gupfis ulla Ter
m h fumeros Pericue
don hys heneras de Aphor
gner heneras


De Juntata
Elog. hominudic muer
Eamus vitor de clorid
m muer Contorio, juntu
auty, auty huc Petici
De huplicante Maria
Luro, chi qm logo
di ante, qm d gupfis
Contorio, fual Ter
h fumeros Pericue don
hys heneras de Aphor
gner heneras






San Juan de Orizaba 12

O

Sir Maria Luira por seu Portante
Procurador nesta Villa, que ella Supl.
na habilitacao que move neste Juiz
abunifacio de seu filho Pedro Muniz
de Mora, Visto a Resposta do Juiz
riante e o Jurador Geral, que ella Supl.
Disser da mesma causa por ipso

Juntase o citados
eventos com

em 7 de Maio de
1423
Silva

Alm. Se dignem
dos papeis na forma
requerida requere

Elm.

Arrogo de Maria Luira
o Procurador da mesma
Manoel Ant. do Nascimento

Donchij herera's de Gahongze
o herera's

13

*Dou si notificar as Presen-
das da Justificante na forma
do Despacho do Excmo. Sr.
Senhor Comte Visconde de Bage
e de Châtil de D. 13*

Ex. de Distancia

[illegible]

Harold

Manoel Antonio do Nascimento

Matthias Gomes da Silva
João Victor Braga

Certifico em virtude do abaixo
assignado que pagas a seguinte
cota do de novo folha de
pagamento. Villa de
S. Jo. de Maio de 1863

Generoso Pereira do Couto

V. em comarca. Ligeiramente presentes a
Coletoria p. arreca. do sellos de man
af 3 r. Dos autos ate p 13 r. p. r.
ver. sellos ser pago antes da sua. **Ci**
Cidade de Lagos 6 de Dezembro de 1862
João Victor Braga

Officio João Thomas do S. no pro-
dia assignar o mand. af 3 r. sem
o pagamento do sellos p. l. mand. p. r.
Escrituras nos juizes a autos mand
sujitos ao sellos sem o pagamento. Teste,
e nem q. q. outros papeis sujitos ao
sellos. Era supra
João Victor Braga

Cumpra-se. Cidade de Lagos 4
de Fevereiro de 1863

Pereira dos Santos

